



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Necessidade:

Necessita-se de empresa prestadora de serviços para a construção de praça e pavimentação com bloco intertravado retangular de concreto, para a Execução do Plano de Ações, n° 09032022-014030 celebrado entre o Ministério da Economia e o Município de Aliança do Tocantins.

I.I - Da justificativa e objetivo

O Município de Aliança do Tocantins através da execução do Plano de Ações, nº 09032022-014030 celebrado entre o Ministério da Economia e o Município de Aliança do Tocantins, visa contratar empresa prestadora de serviços referentes a construção de praça e pavimentação com bloco intertravado retangular de concreto. A urbanização de áreas reservadas sempre foi um fator decisivo na melhoria de qualidade de vida dos munícipes. Nesse sentido a construção da praça, vai de encontro com a necessidade da população em contar com uma área arborizada, ampla e esteticamente agradável, que possibilite uma maior frequência e integração entre as pessoas, dotada preferencialmente de infraestrutura para encontros, brincadeiras e recreação.

II - Previsão no PAC

A presente aquisição não está prevista no Plano Anual de Contratações, mas a contratação alinha-se com o planejamento da gestão municipal, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

III - Descrição dos requisitos da contratação

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memoria de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como estrita

The state of the s





obediência aos termos que serão lançados no termo de Referência/Projeto Básico, edital e demais anexos, além da Lei 8.666/93 e suas alterac6es.

A execução dos serviços será fiscalizada por agente especializado e se verificado serviço em desconformidade, a Contratante poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correra inteiramente às expensas da contratada.

Durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá manter Diário de Obra permanentemente e disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização.

O(s) responsável(es) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da contratada, na data prevista para a entrega da proposta. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil.

A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS.

A Contratada devera, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas a obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentaria e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

A obra/serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do termino da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser totalmente removidos no termino da execução dos serviços.

Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada,

May John





mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;

Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização será realizado o Recebimento Definitivo:

O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovações de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

A Contratante não receberá a referida obra se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários a discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários a proteção individual e coletiva, durante a

Malur ED





realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários a garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas a segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

A contratada, no prazo fixado no Contrato (10 dias úteis), devera, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia da execução da obra/serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

Deposito em espécie ou cheque nominativo a Contratante, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora, em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias;

Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias;

Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Hobert Ell





IV - Estimativa de quantidades e justificativa

A quantidade e suficiente em razão da forma de execução, por empreitada global.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para execução de	UN	01
	obra por empreitada por preço global.		

V – Levantamento de mercado (soluções/opções disponíveis no mercado)

"É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral." AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível

wwwrodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/ Acesso em: 31 de janeiro de 2020

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada

Tany A





por preço global, tendo em vista que o Município não detém os meios necessários à concretização do objeto.

VI - Estimativa de valor

Conforme o projeto de engenharia e planilha orçamentaria o valor estimado é de R\$ 290.209,82 (duzentos e noventa mil e duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos)

VII – Da justificativa para o parcelamento ou não

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica

VIII - Posicionamento conclusivo

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa para a construção de praça e pavimentação com bloco intertravado retangular de concreto, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

fundamentadamente necessária. IX – Responsáveis Solicito: Aliança do Tocantins TO, 07 de fevereiro de 2023. JOÃO CARNEIRO FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE Aprovo: ELVES MOREIRA GUIMARÃES

Prefeito Municipal